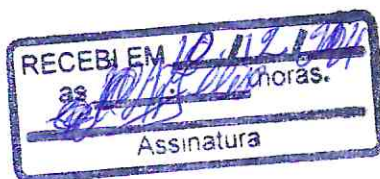




PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Nº. CONTROLE SICOM: 071/2024
TERMO DE FOMENTO Nº. 062/2024



TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, ESTADO DE MINAS GERAIS E O **GRUPO DA TERCEIRA IDADE ARTE DE ENVELHECER**, ORIUNDO DE SUBVENÇÃO E CONTRIBUIÇÃO NO EXERCÍCIO ECONÔMICO - FINANCEIRO 2024, CONFORME A RESOLUÇÃO do **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**.

MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.140.764/0001-48, localizada na Praça Monsenhor Saul Amaral, 512 - Centro - CEP 38.190-000 - Sacramento/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Wesley De Santi de Melo**, inscrito no CPF n.º: 788.906.406-34, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e,

GRUPO DA TERCEIRA IDADE ARTE DE ENVELHECER, com sede na Rua do Recanto, s/n.º, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Sacramento/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.686.300/0001-27, neste ato representado pelo seu presidente **Antônio Rosemar Félix**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o n.º 436.171.936-49, portado do Registro Geral sob o n.º MG-853.827, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua José Rodrigues de Souza, n.º 38, Bairro Eurípedes Barsanulfo, Sacramento/MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, de acordo com a Resolução do FMI, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO os termos do processo digital 037/2024, instaurado pela **requerente: GRUPO DA TERCEIRA IDADE ARTE DE ENVELHECER**, por meio do **Edital de Chamada Pública n.º 001/2024 - CMI**, para repassar a quantia financeira oriunda de **RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**, no valor de R\$4.632,12 (quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e doze centavos);

CONSIDERANDO A comissão nomeada pela **Portaria Municipal n.º 049, de 26 de abril de 2024, que altera a composição dos membros da Portaria n.º 14, de 26 de janeiro de 2023**, cumprindo seu *munus*, e aprovou o acervo documental previsto no Decreto Municipal n.º 315, de 10 de outubro de 2019, art. 2º;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º.134/2024 da lavra do advogado, Bruno Mateus do Nascimento, datado de 03 de dezembro de 2024, e juntado no processo eletrônico, que opinou favorável, sob a ótica estritamente formal, pela possibilidade jurídica de formalização do **TERMO DE FOMENTO**, consoante às exigências contidas no bojo do Decreto Municipal n.º. 315/2019, Resolução do FMI e ao Edital de Chamada Pública n.º 001/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto transferir e acompanhar a aplicação dos recursos advindos da **FMI- FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**, oriundo da **Resolução DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e seguindo os parâmetros dispostos no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

a) Dirigente responsável pela **PROPONENTE**

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

S. M. Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Maria Helena dos Reis, se responsabilizará, como gestor, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos da Lei 13.019/14 e suas alterações.

b) Gestor responsável pela CONCEDENTE

Izabel Cristina Pansani, Secretária Municipal de Assistência Social, se responsabilizará pela fiscalização da aplicação, execução, monitoramento e avaliação, e pela emissão do parecer conclusivo da prestação de contas da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

São obrigações da CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades, ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas, ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- e) Emitir relatório de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:
 1. A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
 2. As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido, em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
 3. Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
 4. Quando for o caso, os valores pagos nos termos da lei de regência, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 5. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
 6. Análise das auditorias, realizadas, pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias;
- f) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.
- g) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- h) Cumprir os prazos previstos na Lei do Marco Regulatório, no que se refere à Prestação de contas.
- i) Exigir da Entidade parceira a prestação de contas conforme determina a lei de regência, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas.
- j) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando caso a vigência ultrapasse 1 (um) ano, inclusive por Termo Aditivo.

São obrigações do PROPONENTE

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento.
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.
- c) Manter os recursos aplicados.
- d) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade da lei de regência.

- e) Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aumento de metas do objeto pactuado.
- f) Fazer restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado a reprogramar.
- g) Manter e movimentar os recursos na conta específica citada somente para os pagamentos acordados em Plano de Trabalho, anexo a este instrumento.
- h) Permitir livre acesso ao Gestor do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE.
- i) Transferir e permitir que o CONCEDENTE se responsabilize pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
- j) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de capital.
- k) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- l) Prestar contas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 23, do Decreto Municipal nº. 315/2019 e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.
- m) Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.
- n) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- o) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for parcialmente com recursos do objeto.
- p) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, com as informações relativas à parceria, tais como: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados e situação da prestação de contas da parceria.
- q) Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados ao CONCEDENTE.
- r) Adotar um roteiro de compras e contratações, onde se evidencie os Princípios da Administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a ser seguido pela Entidade quando se tratar de recursos oriundos do Termo de Fomento.
- s) Autoriza o Município a publicar e divulgar os dados da instituição e do presidente nos meios de publicidade local.
- t) Autorizar, por manifestação livre, a divulgação de seus dados pessoais para a finalidade determinada, conforme rege a Lei Federal de proteção de dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

CLÁUSULA QUARTA – DO DESTINO DOS BENS REMANESCENTES

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da Administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Deverá seguir as normas da Legislação Trabalhista e respeitar acordos coletivos e sindicais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – VÍNCULO TRABALHISTA

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de até **R\$4.632,12 (quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e doze centavos), em 1 parcela**, a ser repassada até o mês de dezembro de 2024, de acordo com a disponibilidade orçamentária e contábil, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.07.08.241.0081.2.004.3.3.90.39.00 Ficha 336 recurso 1500;

6.2 – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, Conta corrente nº 1980-7, operação 003, agência 0940, Caixa Econômica Federal – CEF Sacramento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser efetuada de forma integral, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Decreto Municipal nº. 315/2019.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2025**, e poderá ser prorrogado a critério da PROPONENTE, desde que autorizado, e somente quando as razões se justificarem.

8.1 – DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação dar-se-á de ofício, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivado pela PROPONENTE, protocolado junto ao Órgão Gestor da CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – DA RESCISÃO SEM ÔNUS

Quaisquer das partes têm faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado *ex-officio* com no mínimo 60 (sessenta dias) de antecedência, quando das seguintes razões:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

- a) Acordado entre as partes, desde que as etapas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado.
- b) Se houver atrasos nos repasses (definir prazo) que comprometam a execução do objeto;
- c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo CONCEDENTE ou por órgãos oficiais.

9.2 – DA RESCISÃO COM ÔNUS

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido *ex-officio* pela CONCEDENTE, interrompido os repasses para que até 30 (trinta) dias seja apresentada a defesa, e ainda nos casos em que a PROPONENTE:

- a) No curso da parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) Indicar como dirigente, durante a vigência do termo de Fomento, agente político do Poder público da mesma esfera governamental, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até segundo grau.
- c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria.
- d) Não ter sanado, em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputadas ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria.
- e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento para contratar com a administração pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública.
- f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitas pelo Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no site da Prefeitura Municipal de Sacramento e no Jornal Oficial do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprido o disposto da legislação em vigor.

CLÁUSULA ONZE – DO ANEXO

Faz parte integrante e indispensável deste instrumento, o Plano de Trabalho, na forma prevista na lei de regência.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO



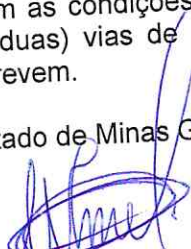
PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

As partes elegem o foro da comarca de Sacramento/MG para esclarecer dúvidas de interpelações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TREZE – DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em **04 de dezembro de 2024**


Wesley De Santi de Melo
Prefeito


Antônio Rosemar Félix
Presidente do Grupo da Terceira Idade Arte de Envelhecer

Testemunhas:

1)- 
Renata Cristina Bessa
CPF: 081.397.228.04

2)- 
Jaqueline Rodrigues da Silva
CPF: 150.378.876-82

GRUPO DA TERCEIRA IDADE ARTE DE ENVELHECER
CNPJ: 04.686.300/0001-27
Rua Mário de Araújo Bessa nº 70-C
Residencial Renato Crema
Sacramento/MG - CEP: 38.190-000

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

GRUPO DA TERCEIRA IDADE ARTE DE ENVELHECER				CNPJ: 04.686.300/0001-27	
Endereço: Rua Mário de Araújo Bessa nº 70-C Residencial Renato Crema					
Cidade: Sacramento	CEP: 38190-000	DDD/Telefone: (34) 3351-4094		Endereço Eletrônico: contabilatmcont@gmail.com	
Conta Corrente: 1980-7	Banco: Caixa Econômica Federal		Agência: 0940	Praça de Pagamento Sacramento	
Nome do Responsável: Antonio Rosemar Félix				CPF: 436.171.936-49	
Função: Presidente	Cargo: Presidente		C.I./Órgão Expedidor: SSP/MG M6.853.827		
Endereço: Rua José Rodrigues de Souza, nº 38, Bairro: Euripedes Barsanulfo				CEP: 38190-000	

2 - INTERVENIENTES

Nome		CNPJ/CPF	
Nome do Responsável	Função	CPF	
C.I./Órgão Expedidor			
Endereço	Cidade	CEP	

GRUPO DA TERCEIRA IDADE ARTE DE ENVELHECER
CNPJ: 04.686.300/0001-27
Rua Mário de Araújo Bessa nº 70-C
Residencial Renato Crema
Sacramento/MG - CEP: 38.190-000

3 - DESCRIMINAÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução
Promover prática recreativa, de lazer, sócio-educativas, realização de eventos, círculos de estudos, palestras, seminários, cursos e demais projetos de desenvolvimento de conhecimento sobre velhice.	01/12/2024 a 01/12/2025
DESCRIÇÃO DO PROJETO	
Objetivo Geral: Sociedade civil, sem fins lucrativos, formada por idosos acima de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, moradores de Sacramento/MG. Público Alvo / Meta Física: - 300 Pessoas - Idosos acima de 55 anos - 17 Pessoas (de presidente a serviços gerais)	
APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE	
IDENTIFICAÇÃO – Fundada em 20 de julho de 1999, com duração indeterminada, sendo formada por idosos acima de 55 anos de idade, moradores do município de Sacramento; com a finalidade de: - promover a prática de atividades recreativas, de lazer, sócio-educativas para todos os idosos sacramentanos; - defender os interesses individuais e coletivos de seus membros; - pugnar pela democracia, pela independência e respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de raça, cor, sexo nacionalidade, convicção política ou religiosa; - promover o estabelecimento de intercâmbios, produção de pesquisas e publicações, bem como a realização de eventos, reuniões, círculos de estudo, conferências, debates, cursos, palestras, seminários e outros afins, visando a divulgação de resultados obtidos através de seus projetos, troca de informações e desenvolvimento de conhecimentos sobre a velhice. Tempo de mandato da diretoria é de 2 anos.	
RECURSOS HUMANOS: A equipe de serviço é formada pelos próprios membros da diretoria e seus colaboradores e eventual contratação de equipe de apoio na data dos eventos.	
Justificativa da Proposição:	
Proporcionar ao idoso mais qualidade de vida, estimulando aspectos cognitivos como, atenção, coordenação, memória, percepção e demais métodos que agreguem na saúde mental, emocional e física.	

GRUPO DA TERCEIRA IDADE ARTE DE ENVELHECER
CNPJ: 04.686.300/0001-27
Rua Mário de Araújo Bessa nº 70-C
Residencial Renato Crema
Sacramento/MG - CEP: 38.190-000

PLANO DE TRABALHO

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 4.000,00)

Natureza da Despesa		Total	1º Partícipe	2º Partícipe
Item	Especificação			
01	Pagamento de parte do valor da contratação de bife para almoço de confraternização de fim de ano	R\$ 4.632,12	R\$ 4.632,12	8.000,00
	TOTAL GERAL	R\$	R\$	4.632,12

Assinatura

GRUPO DA TERCEIRA IDADE ARTE DE ENVELHECER
CNPJ: 04.686.300/0001-27
Rua Mário de Araújo Bessa nº 70-C
Residencial Renato Crema
Sacramento/MG - CEP: 38.190-000

PLANO DE TRABALHO

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 4.300,00)
Observação: Desembolso em 2023

1° Partícipe						
Meta	1° Mês	2° Mês	3° Mês	4° Mês	5° Mês	6° Mês

Meta	7° Mês	8° Mês	9° Mês	10° Mês	11° Mês	12° Mês 4.632,12

2° Partícipe (CONTRAPARTIDA)

Meta	1° Mês	2° Mês	3° Mês	4° Mês	5° Mês	6° Mês

Meta	7° Mês	8° Mês	9° Mês	10° Mês	11° Mês	12° Mês

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante Legal do proponente, declaro, para fins junto ao Município de Sacramento, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Municipal, que impeça a Transferência de recursos oriundos de dotação consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Sacramento, 21/11/2024.

Antonio Rosemar Félix

7 – APROVAÇÃO PELO PRIMEIRO PARTÍCIPE

Aprovado

Local e Data

1º Partícipe (Município)

GRUPO DA TERCEIRA IDADE ARTE DE ENVELHECER
CNPJ: 04.686.300/0001-27
Rua Mário de Araújo Bessa nº 70-C
Residencial Renato Crema
Sacramento/MG - CEP: 38.190-000

FICHA CADASTRAL

I - IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO DE 202225	
01 - ENTIDADE: Grupo da Terceira Idade Arte de Envelhecer		02 - CNPJ: 04.686.300/0001-27	
03 - ENDEREÇO: Rua Mário de Araújo Bessa nº 70-C			
04 - CEP: 38190-000	05 - BAIRRO: Residencial Renato Crema	06 - FONE: (34) 9956-6230	
07 - SITE		08 - EMAIL: antoniorosemarfelix@gmail.com	
II - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL			
09 - NOME: Antonio Rosemar Félix		10 - CPF: 436.171.936-49	
11 - RG: SSP/MG M6.853.827		12 - DATA DA POSSE: 27/06/2024	
13 - ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua José Rodrigues de Souza, nº 38			
14 - BAIRRO: Euripedes Barsanulfo		15 - TELEFONE:	16 - CELULAR: (34) 99956-6230

Antonio Rosemar Félix